

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Concessão Do Uso Privativo Do Espaço Público Municipal Com Quiosques:

PRAIA DA BARRA: 01C, 01D, 02, 03

PRAIA DA COSTA NOVA: 05

GAFANHA DA NAZARÉ: 06, 07 08

GAFANHA DA ENCARNAÇÃO: 09

GAFANHA DA ENCARNAÇÃO:10

ÍLHAVO:11

GAFANHA DO CARMO:12

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto.....	3
Cláusula 2ª Prazo e termo da concessão	3
Cláusula 3ª Instalação da infraestrutura	3
Cláusula 4ª Prazo para execução, conclusão e vistoria.....	4
Cláusula 5ª Valor da concessão e forma de pagamento	4
Cláusula 6ª Remuneração e regime de risco	4
Cláusula 7ª Obras de conservação e recuperação	4
Cláusula 8ª Manutenção das instalações em funcionamento	5
Cláusula 9ª Período de atividade.....	5
Cláusula 10ª Horário de funcionamento	5
Cláusula 11ª Suspensão da exploração	5
Cláusula 12ª Penalidades	6
Cláusula 13ª Seguros	6
Cláusula 14ª Responsabilidade por prejuízos causados	6
Cláusula 15ª Condições de Exploração e Obrigações do Cessionário.....	6
Cláusula 16ª Pessoal	7
Cláusula 17ª Prestação de caução	7
Cláusula 18ª Taxas	8
Cláusula 19ª Contraordenações	8
Cláusula 20ª Termo da concessão	8
Cláusula 21ª Rescisão.....	8
Cláusula 22ª Denúncia	8
Cláusula 23ª Sequestro	8
Cláusula 24ª Resgate	8
Cláusula 25ª Resolução pelo concedente	8
Cláusula 26ª Proibição do encerramento e abandono do estabelecimento	9
Cláusula 27ª Caducidade	9
Cláusula 28ª Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 29ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 30ª Contagem de prazos	10
Cláusula 31ª Resolução de litígios.....	10
Cláusula 32ª Casos Omissos	10
Cláusula 33ª Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 34ª Legislação aplicável.....	11
PARTE II CONDIÇÕES TÉCNICAS.....	11
Cláusula 35ª Objeto e Natureza Jurídica.....	11
Cláusula 36ª Definições.....	11
Cláusula 37ª Características das infraestruturas.....	11
Cláusula 38ª Utilização dos Quiosques:	11
Cláusula 39ª Publicidade.....	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente caderno de encargos destina-se a definir o conteúdo e os termos do(s) contrato(s) de concessão do direito de utilização privativa do Espaço Público Municipal para conceção, instalação e exploração de 12 quiosques no Município de Ílhavo.
2. A concessão compreende 12 locais, podendo apenas ser submetido uma proposta por local por concorrente:
 - ✓ **Local 1** – Praia da Barra: 01C;
 - ✓ **Local 2** – Praia da Barra: 01D;
 - ✓ **Local 3** – Praia da Barra: 02
 - ✓ **Local 4** – Praia da Barra: 03
 - ✓ **Local 5** – Praia da Costa Nova: 05
 - ✓ **Local 6** – Gafanha da Nazaré: 06
 - ✓ **Local 7** - Gafanha da Nazaré: 07
 - ✓ **Local 8** - Gafanha da Nazaré: 08
 - ✓ **Local 9** - Gafanha da Encarnação: 09
 - ✓ **Local 10** – Gafanha da Encarnação: 10
 - ✓ **Local 11** - Ílhavo: 11
 - ✓ **Local 12** - Gafanha do Carmo: 12

3. A implantação dos quiosques deverá cumprir a localização, o uso e as características construtivas definidos nas disposições técnicas que fazem parte do presente Caderno de Encargos (CE).

Cláusula 2ª Prazo e termo da concessão

1. A concessão será válida por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, considerando-se automaticamente renovada por iguais períodos, se o contrato não for denunciado por nenhuma das partes nos termos do número seguinte, até ao limite máximo de 20 anos.
2. Em caso de denúncia, a mesma deverá ser efetuada através do envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.
3. A exploração do quiosque objeto do presente procedimento deverá ocorrer após a emissão do título de utilização.

Cláusula 3ª Instalação da infraestrutura

1. O adjudicatário obriga-se a, no prazo de 30 dias seguidos após a assinatura do contrato, requerer o necessário procedimento de licenciamento das obras de construção das instalações e infraestruturas a executar, o qual deverá ser instruído nos termos legalmente previstos no RJUE e demais legislação aplicável.
2. O concessionário obriga-se a efetuar, de acordo com o projeto aprovado, as obras necessárias à instalação, construção e exploração do quiosque nos termos e cláusulas técnicas constantes na

parte II deste caderno de encargos, devendo igualmente cumprir todos os requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 4ª Prazo para execução, conclusão e vistoria

1. O prazo máximo para conclusão da construção do quiosque de acordo com o projeto que vier a ser aprovado é de um ano, a contar da data de emissão dos respetivos títulos de licenciamento, prorrogável em casos devidamente fundamentados.
2. No prazo máximo de 30 dias seguidos após a conclusão da obra, o concessionário apresenta junto da CMI o respetivo pedido de utilização nos termos do RJUE, que dará lugar a prévia vistoria.

Cláusula 5ª Valor da concessão e forma de pagamento

1. A caução deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação definitiva, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante.
2. Como contrapartida pela concessão o concessionário pagará mensalmente ao Município de Ílhavo a quantia constante da proposta, no valor mínimo de 100,00€ (cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O concessionário obriga-se a proceder ao pagamento da renda constante da sua proposta, em prestações mensais, que vencem no dia 8 de cada mês a que disserem respeito.
4. A primeira contrapartida financeira mensal é devida a partir do mês seguinte à outorga do contrato.
5. O valor da renda mensal, será atualizada anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor (I.P.C.), no Continente, com a exceção da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 6ª Remuneração e regime de risco

1. Como contrapartida da realização das prestações objeto da presente concessão, o concessionário tem direito à totalidade das receitas auferidas na exploração do serviço concessionado, bem como os demais proveitos obtidos no âmbito da concessão.
2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, incluindo eventual aumento de custos de construção decorrentes das condições dos locais de realização de obras, independentemente das informações fornecidas nos documentos disponibilizados na presente hasta pública, bem como o risco económico da sua gestão.
3. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 7ª Obras de conservação e recuperação

1. As despesas com conceção, as obras e instalação são da responsabilidade do concessionário.
2. Compete também ao concessionário efetuar todas as reparações, renovações e adaptações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas, precedidas da respetiva autorização do concedente.

O concedente, quando verifique a necessidade de realização de obras de conservação ou reparação das instalações do estabelecimento objeto da concessão, pode intimar o concessionário a proceder à respetiva execução, fixando-lhe um prazo adequado para o efeito.

3. Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efetuar durante a concessão carecem de autorização expressa do concedente e serão executadas por conta do concessionário.

4. O não cumprimento por parte do concessionário da intimação municipal prevista nos números anteriores pode dar lugar à resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 19.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 8ª Manutenção das instalações em funcionamento

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato e as expensas suas, a manter o estabelecimento aberto e em atividade e bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plenamente o fim a que se destina.

2. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade exigidos por lei.

3. O preço dos serviços disponibilizados é estabelecido pelo concessionário.

4. É da exclusiva responsabilidade do concessionário suportar todos os encargos decorrentes do uso e exploração do quiosque, designadamente os relativos a consumos de água, eletricidade, comunicações, bem como todas as despesas de natureza fiscal, administrativa ou policial, incluindo, mas não se limitando a, licenças, contribuições, impostos, taxas e encargos sociais.

5. O concessionário responde pela qualidade do serviço prestado, devendo manter um ambiente saudável e respeitável no espaço, podendo o Município de Ílhavo intervir, exigindo as devidas correções, caso verifique que os padrões de qualidade não estão a ser assegurados.

Cláusula 9.ª Período de atividade

Os concessionários dos quiosques 01C, 01D, 02, 03, 05 e 06 obrigam-se a garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações durante a época balnear e, durante o resto do ano, nos fins-de-semana e feriados.

Cláusula 10.ª Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento dos quiosques deverá compreender-se entre as 09:00h e as 24:00h.

2. Os concessionários que optem pela utilização do quiosque para venda de jornais, revistas e afins poderão ter um horário de funcionamento entre as 07:00h e as 24:00h.

3. O horário de funcionamento poderá ser alargado em situações excecionais mediante pedido devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª Suspensão da exploração

O concessionário, apenas, poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização do concedente ou emanada por outra autoridade competente;
- b) Caso de força maior invocada e avaliada pelo concedente.

Cláusula 12ª Penalidades

1. Em caso de mora no pagamento da renda superior ao limite estabelecido (8 dias), o concessionário obriga-se a pagar, para além do valor da renda, uma penalidade no valor correspondente a 25% da renda mensal, para além dos juros moratórios à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de (3) prestações confere ao concedente o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão.

Cláusula 13ª Seguros

1. Antes do início da exploração, o concessionário deverá celebrar todos os seguros legalmente exigíveis à data da assinatura do contrato, nomeadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro multirriscos do recheio;
 - c) Seguro do quiosque;
 - d) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O concessionário obriga-se a apresentar ao Município, no início da exploração e sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos das apólices correspondentes, bem como os respetivos recibos de pagamento atualizados.
3. O concessionário é o único e exclusivo responsável pela exploração da concessão, assumindo igualmente a responsabilidade pela validade, efetividade e manutenção de todos os seguros exigíveis por lei para o exercício da sua atividade.

Cláusula 14ª Responsabilidade por prejuízos causados

1. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa e pelo risco.
2. O concessionário responde ainda pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a construção compreendida na concessão.
3. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com quem venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene, segurança e saúde em vigor.

Cláusula 15ª Condições de Exploração e Obrigações do Cessionário

1. O serviço a prestar deverá corresponder ao normalmente praticado em estabelecimentos comerciais do mesmo tipo, respeitando integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente no âmbito do regime de Licenciamento Zero, previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, com as devidas comunicações no Balcão do Empreendedor.
2. Não é permitida a ocupação do espaço público com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outras), fora da área consignada para ocupação do espaço público.
3. O concessionário obriga-se a garantir o normal funcionamento do quiosque, zelando pela qualidade e continuidade dos serviços prestados, bem como pelo bom nome comercial do estabelecimento.

4. O concessionário compromete-se a:

- a) Cumprir o horário de funcionamento fixado pela Câmara Municipal de Ílhavo;
- b) Proceder à afixação do referido horário em local bem visível;
- c) Manter afixada, em local visível e em língua portuguesa, a tabela de preços dos produtos e serviços prestados;
- d) Zelar pela limpeza e higiene do quiosque, dos seus equipamentos, utensílios;
- e) Garantir a correta conservação, manutenção e apetrechamento do quiosque, com fornecimento do material, mobiliário, utensílios e artigos necessários ao seu funcionamento;
- f) Utilizar o espaço para os fins estabelecidos contratualmente, abstendo-se de o aplicar a fins diversos ou de o utilizar de forma imprudente;
- g) Manter o bom nível dos serviços, garantindo que os produtos confeccionados ou disponibilizados estejam sempre em perfeito estado;
- h) Pagar pontualmente a renda acordada, bem como quaisquer taxas, licenças, contribuições, impostos ou encargos decorrentes da exploração do quiosque;
- i) Proceder ao pagamento de despesas com vistorias que resultem de reclamações de terceiros;
- j) Requisitar e disponibilizar, sempre que legalmente exigível, o livro de reclamações, e apresentá-lo na Câmara Municipal no prazo máximo de 24 horas após qualquer reclamação;
- k) Facultar o livre acesso aos agentes das autoridades competentes, sempre que necessário para fiscalização da atividade;
- l) Não realizar obras de alteração ou beneficiação sem prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Ílhavo;
- m) Proceder de imediato às reparações e substituições necessárias em caso de deteriorações ou danos causados, exceto quando resultem de uso normal e prudente;

Cláusula 16ª Pessoal

- 1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 2. O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.

Cláusula 17ª Prestação de caução

- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário será por este prestada uma caução, correspondente a 3 rendas mensais.
- 2. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município de Ílhavo em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do concessionário.
- 3. A perda da caução não prejudica uma eventual ação de indemnização por perdas e danos sofridos pelo concedente.
- 4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do procedimento escolhido, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo explorador das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 18.ª Taxas

Do exercício de utilização privativa do Espaço Público Municipal concessionado é devido o pagamento anual de uma taxa prevista na tabela de taxas do Município de Ílhavo anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo (RMTOR).

Cláusula 19.ª Contraordenações

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade concedente tem competência para instaurar e instruir os respetivos processos de contraordenação, nos termos legais.

Cláusula 20.ª Termo da concessão

No termo da concessão, os quiosques deverão ser removidos, no prazo máximo de 60 dias, garantindo que o espaço público fica livre e em bom estado de conservação, devendo ser reposto o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía no início da concessão, sem que haja direito a indemnização seja a que título for.

Cláusula 21.ª Rescisão

O concedente reserva-se no direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento, resolver o contrato de concessão, não assistindo ao concessionário qualquer direito de indemnização.

Cláusula 22.ª Denúncia

1. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com a notificação mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término.
2. A falta do pré-aviso obriga o infrator a indemnizar a outra parte pelos meses que faltar para o fim do período do contrato.

Cláusula 23.ª Sequestro

Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 24.ª Resgate

O concedente, por razões de interesse público, pode resgatar a concessão.

Cláusula 25.ª Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais da resolução do contrato o Município de Ílhavo, pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Utilização do Estabelecimento para fim diferente;
 - b) Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigado no desenvolvimento da atividade desenvolvida no Estabelecimento;

- c) Encerramento do Estabelecimento, sem justificação atendível conforme cláusula seguinte, se causa justificada e quando exista forte indício de não retomar regularmente a exploração, salvo motivo de força maior, a verificar-se nos termos regulados neste caderno de encargos;
 - d) Não cumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos, na proposta ou no contrato;
 - e) Desobediência às instruções ou recomendações do concedente;
 - f) Não pagamento da renda mensal por período igual ou superior a três meses seguidos;
 - g) Realização de obras sem autorização prévia pelo Município de Ílhavo;
 - h) Incumprimento reiterado do horário de funcionamento do espaço, salvo por motivo que não lhe seja imputável;
 - i) Existência de um elevado número de reclamações relacionadas com a exploração do espaço, por facto que lhe seja imputável;
 - j) O valor de investimento realizado e apresentado pelo concessionário, ser inferior a 80% do valor estimado, conforme estipulado na cláusula 4.º, n.º 5 do presente caderno de encargos.
2. Não é devida indemnização, a qualquer título, ao concessionário por motivo de resolução, nos termos da presente cláusula, sendo, ainda, o concessionário responsável por quaisquer prejuízos, de qualquer natureza, que causar, pelos quais responderá também a caução prestada.
3. A notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula 26ª Proibição do encerramento e abandono do estabelecimento

Constitui fundamento para a rescisão unilateral do contrato, sem direito a indemnização, o encerramento do estabelecimento por mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, sem justificação aceite pela Câmara e dada por escrito.

Cláusula 27ª Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contrato de concessão caduca ainda:
 - a) Com a insolvência do concessionário;
 - b) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do concessionário;
 - c) Pela falsificação de qualquer documento ou prestação de falsas declarações.
3. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Cláusula 28ª Cessão da Posição Contratual

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita do concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos com infração a este preceito normativo.

Cláusula 29ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Durante a execução do contrato, o Município de Ílhavo utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
2. No âmbito do poder de fiscalização, o concessionário deve facultar ao concedente ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todas as instalações que compreendem a concessão, estando, ainda, obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Concedente, a identificar no contrato.
4. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao concessionário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 30ª Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal o Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.

Cláusula 32ª Casos Omissos

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Cláusula 33ª Tratamento de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 –, e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Para efeitos da execução e prestação por parte da ENTIDADE ADJUDICATÁRIA dos serviços que lhe forem adjudicados nos termos e condições gerais do Caderno de Encargos e que neste se encontram melhor descritos, a ENTIDADE ADJUDICATÁRIA irá ter acesso a tratar dados pessoais, sendo necessário regular as respetivas responsabilidades e obrigações das Partes, em conformidade com o RGPD.
3. As Partes comprometem-se a celebrar, no prazo de 30 dias após a adjudicação, o Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais competente, em conformidade com os requisitos aplicáveis do RGPD, o qual irá regular as operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo do Contrato, bem como as obrigações de cada uma das Partes, sendo que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICATÁRIA é realizada apenas e exclusivamente para os fins constantes dos serviços adjudicados ao abrigo do Contrato e do Caderno de Encargos, e conforme o estabelecido no referido Acordo para o Tratamento de Dados

Pessoais.

4. O Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes será parte integral e inseparável do Contrato e prevalecerá no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 34ª Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, alterado, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Ílhavo, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

PARTE II CONDIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 35.ª Objeto e Natureza Jurídica

O presente documento estabelece as condições técnicas para elaboração do projeto de licenciamento dos quiosques para concessão do Direito de Utilização Privativa do Espaço Público Municipal nos 12 quiosques a concurso no Município de Ílhavo.

Cláusula 36.ª Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são considerados os conceitos técnicos e as respetivas definições constantes do Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro.

Cláusula 37.ª Características das infraestruturas

A construção a erigir deverá ter as seguintes características:

1. Localização: identificação individual conforme plantas anexas ao procedimento de hasta pública, sujeita a definição de implantação rigorosa no âmbito do licenciamento;
2. Tipo de construção: construção ligeira, implantada sobre maciço de betão com 10 cm de altura acima da cota do passeio, e construída com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
3. A altura máxima da fachada é de 3,0 metros, contados a partir da cota de soleira;
4. Não poderá haver qualquer elemento saliente, nomeadamente com sistema de abertura/portada com altura inferior a 2,00 metros, tendo como referência a base de suporte;
5. Área máxima de implantação: base quadrada de 3m x 3m = 9m²;
6. As ligações das infraestruturas à rede pública devem ser executadas pelo concessionário e a suas expensas, sendo obrigatoriamente enterradas.

Cláusula 38.ª Utilização dos Quiosques:

Local 1 - Praia da Barra: Quiosque 01C – Comércio/serviços:

a proposta deve ser original e distinta dos produtos comercializados nos quiosques existentes na proximidade, como tripa e bolacha americana. Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 2 - Praia da Barra: Quiosque 01D – Comércio/serviços:

a proposta deve ser original e distinta dos produtos comercializados nos quiosques existentes na proximidade, como tripa e bolacha americana. Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 3 - Praia da Barra: Quiosque 02 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b). Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 4 - Praia da Barra: Quiosque 03 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b). Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 5 - Praia da Costa Nova Quiosque 05 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos na alínea a). Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 6 - Gafanha da Nazaré: Quiosque 06 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b). Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 7 - Gafanha da Nazaré: Quiosque 07 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b). Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 8 - Gafanha da Nazaré: Quiosque 08 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.

c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b).
Excluem-se bebidas alcoólicas.

Local 9 - Gafanha da Encarnação: Quiosque 09 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b).
Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 10 - Gafanha da Encarnação: Quiosque 10 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b).
Excluem-se bebidas alcoólicas.

Local 11 - Ílhavo: Quiosque 11 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b).
Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

Local 12 - Gafanha do Carmo: Quiosque 12 – Comércio/serviços:

- a) Venda de jornais, revistas, tabaco, jogos de sorte e azar, guloseimas e similares;
- b) Bolacha americana, tripas, waffles, sumos e águas, bolos e doces regionais.
- c) Pode ser proposta uma utilização original e distinta dos produtos referidos nas alíneas a) e b).
Excluem-se produtos que provoquem cheiros/odores e resíduos passíveis de provocar incomodidade à envolvente urbana onde se integram.

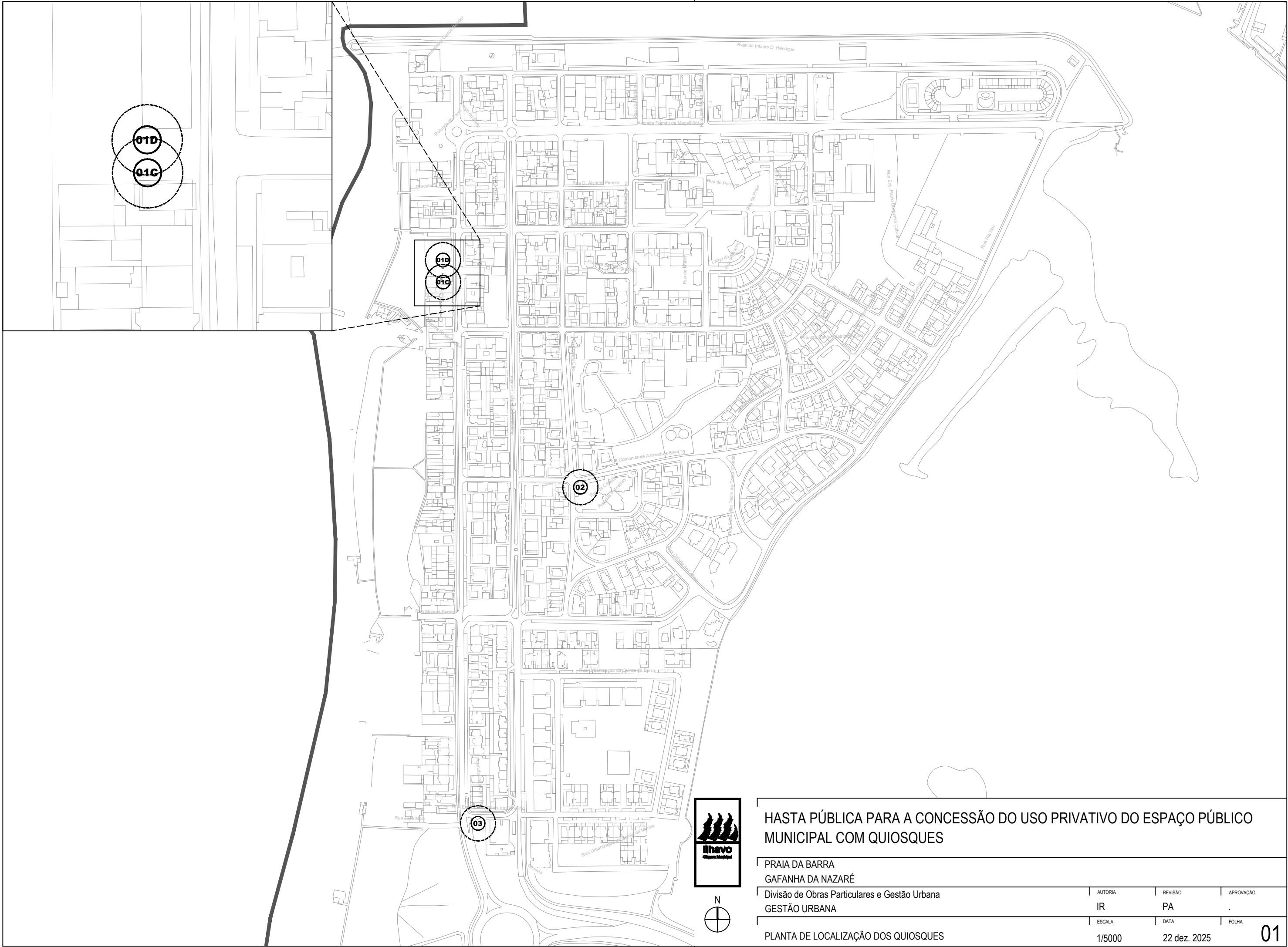
Cláusula 39.^a Publicidade

1. É interdita a instalação de painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário e ainda meios sonoros.
2. É interdita a instalação de publicidade luminosa nos quiosques.
3. É permitida a instalação de mensagens publicitárias em suportes adossados às fachadas do quiosque, não podendo ter dimensão superior a ¼ da respetiva fachada, não sendo admissível qualquer outro tipo de suporte.
4. É obrigatória a afixação de um painel informativo do qual deve constar, designadamente, a seguinte informação:
 - a. Pictograma dos serviços prestados pelo estabelecimento;
 - b. Horário de funcionamento;
 - c. Preços dos serviços prestados.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias

Anexos – Plantas de localização



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

PRAIA DA BARRA
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA	REVISÃO	APPROVAÇÃO
IR	PA	.
ESCALA	DATA	FOLHA
1/5000	22 dez. 2025	01



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

COSTA NOVA
GAFANHA DA ENCARNÇÃO

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA

IR

ESCALA

1/5000

REVISÃO

PA

DATA

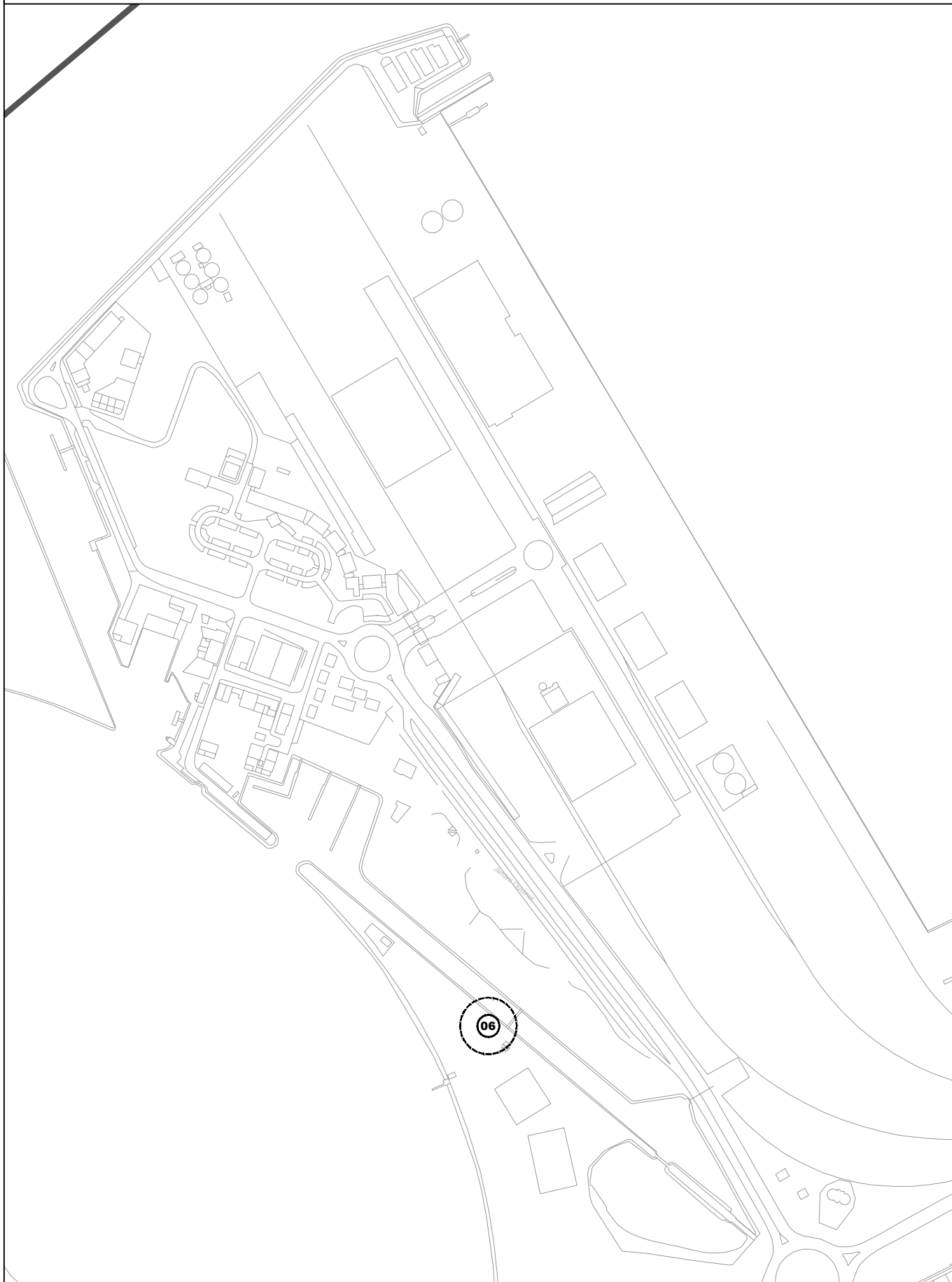
22 dez. 2025

APROVAÇÃO

.

FOLHA

02



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

JARDIM OUDINOT
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

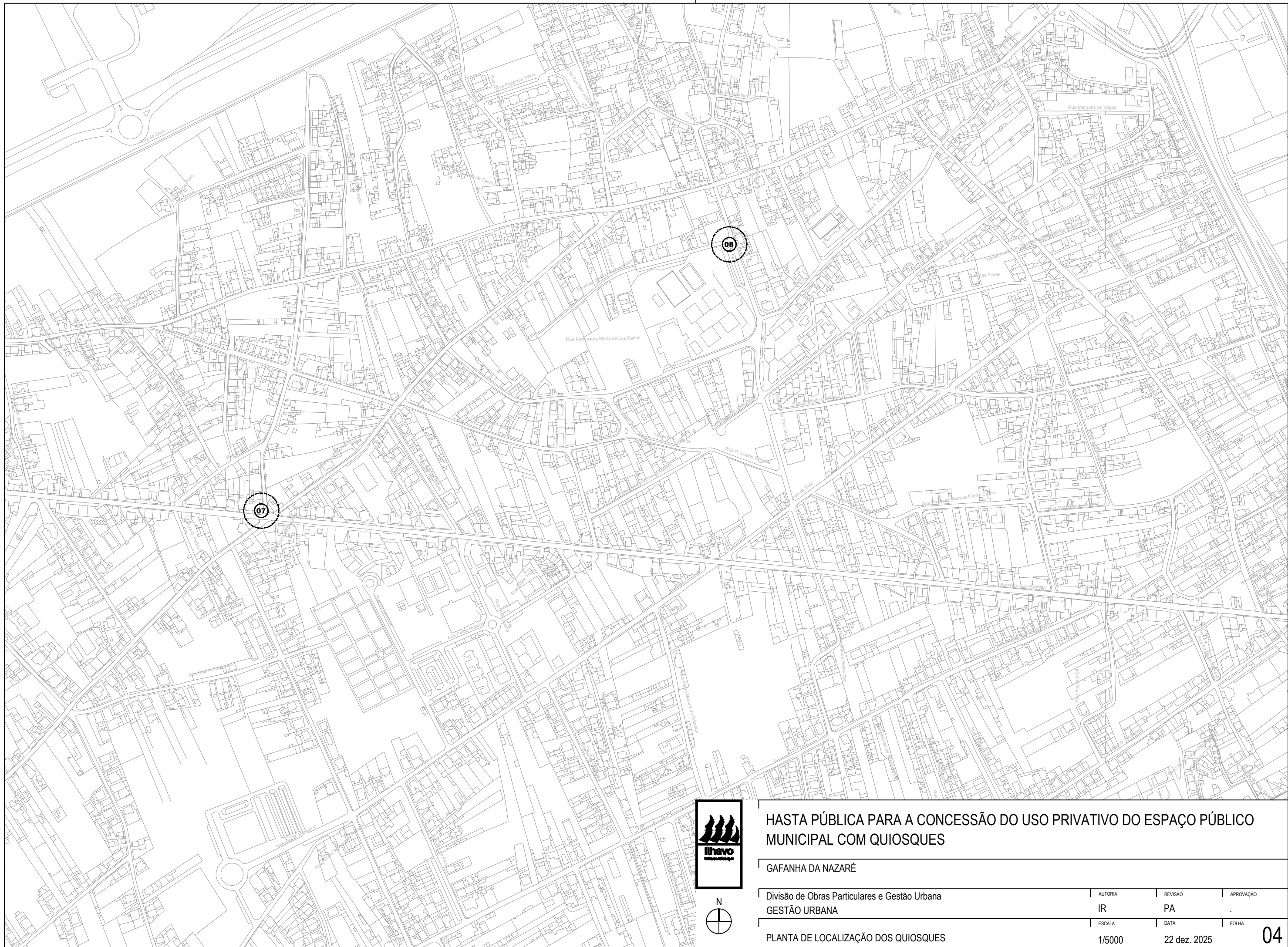
APROVAÇÃO
.

ESCALA
1/5000

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

03



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA

IR

ESCALA

1/5000

REVISÃO

PA

DATA

22 dez. 2025

APROVAÇÃO

FOLHA



GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
---------	---------	-----------

ESCALA	DATA	FOLHA
		05

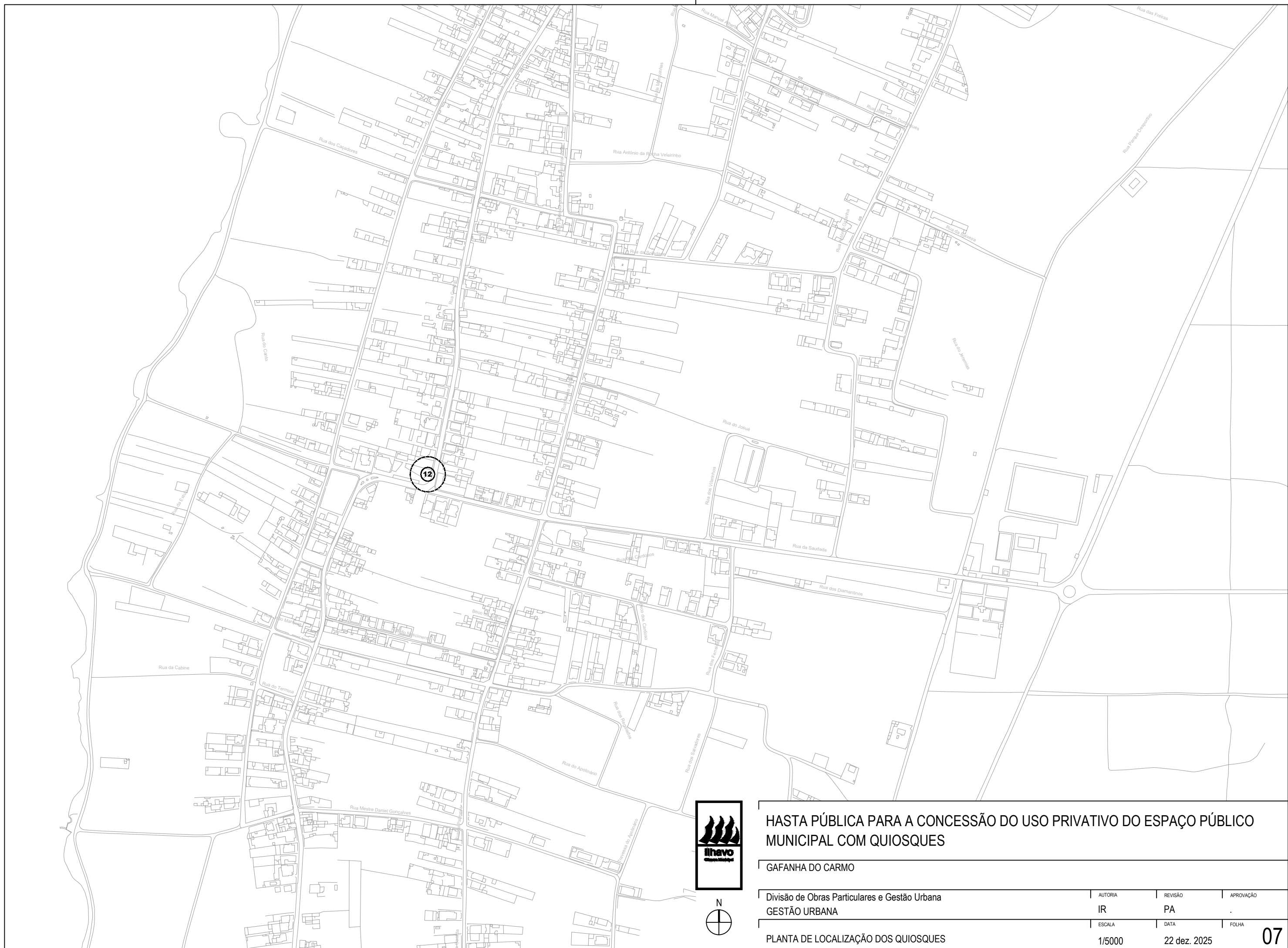


HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

ÍLHAVO
SÃO SALVADOR
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
IR	PA	
ESCALA	DATA	FOLHA
1/5000	22 dez. 2025	06





01C ■

A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 01C - PRAIA DA BARRA
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO
.

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

08



01D ■

A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 01D - PRAIA DA BARRA
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO

.

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

09





02 ■

A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 02 - PRAIA DA BARRA
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
IR	PA	.
ESCALA	DATA	FOLHA
1/500	22 dez. 2025	10



03 ■

A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 03 - PRAIA DA BARRA
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 05 - COSTA NOVA
GAFANHA DA ENCARNÇÃO

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO
.

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 06 - JARDIM OUDINOT
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

13



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 07 - GAFANHA DA NAZARÉ
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA
IR

ESCALA
1/500

REVISÃO
PA

DATA
22 dez. 2025

APROVAÇÃO
.

FOLHA



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 08 - GAFANHA DA NAZARÉ
GAFANHA DA NAZARÉ

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
IR	PA	.
ESCALA	DATA	FOLHA
1/500	22 dez. 2025	15



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 09 - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

16





A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 10 - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO
.

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES



A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 11 - ÍLHAVO
ÍLHAVO (SÃO SALVADOR)

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

APROVAÇÃO
.

ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

18





A implantação indicada é aproximada, sendo que a localização exata será definida posteriormente pelo setor de topografia.



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PÚBLICO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

QUIOSQUE 12 - GAFANHA DO CARMO
GAFANHA DO CARMO

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

AUTORIA
IR

REVISÃO
PA

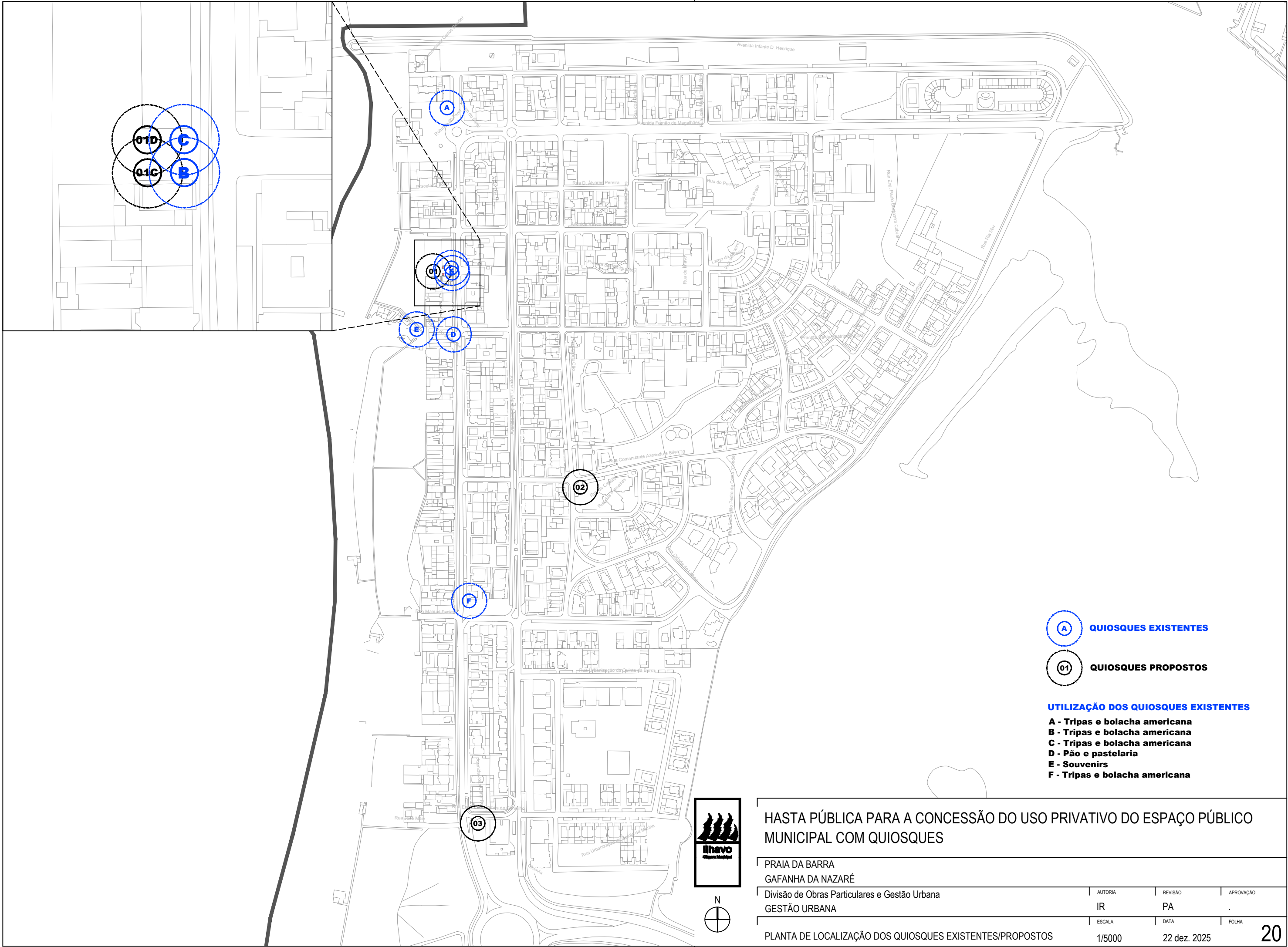
APROVAÇÃO

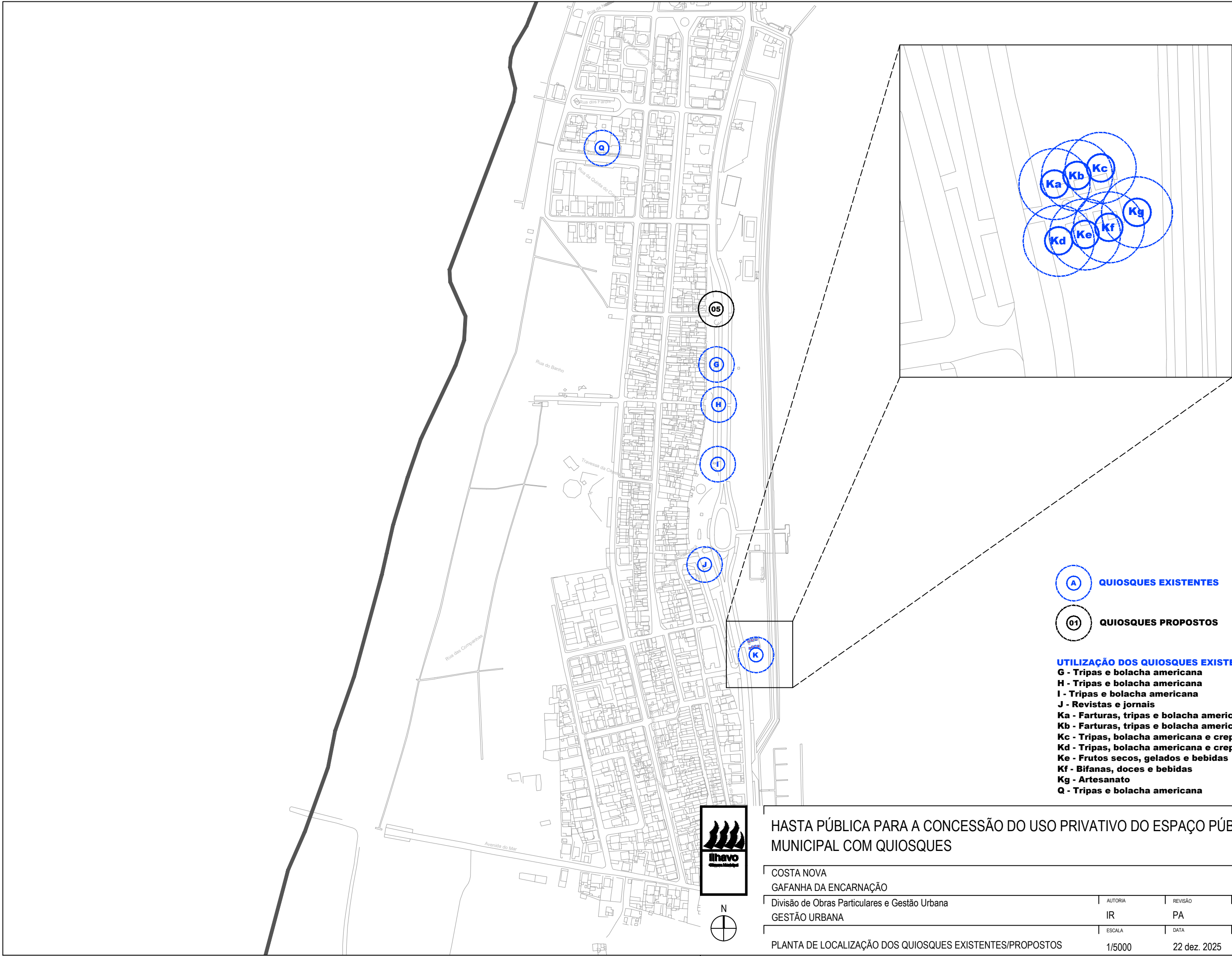
ESCALA
1/500

DATA
22 dez. 2025

FOLHA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES



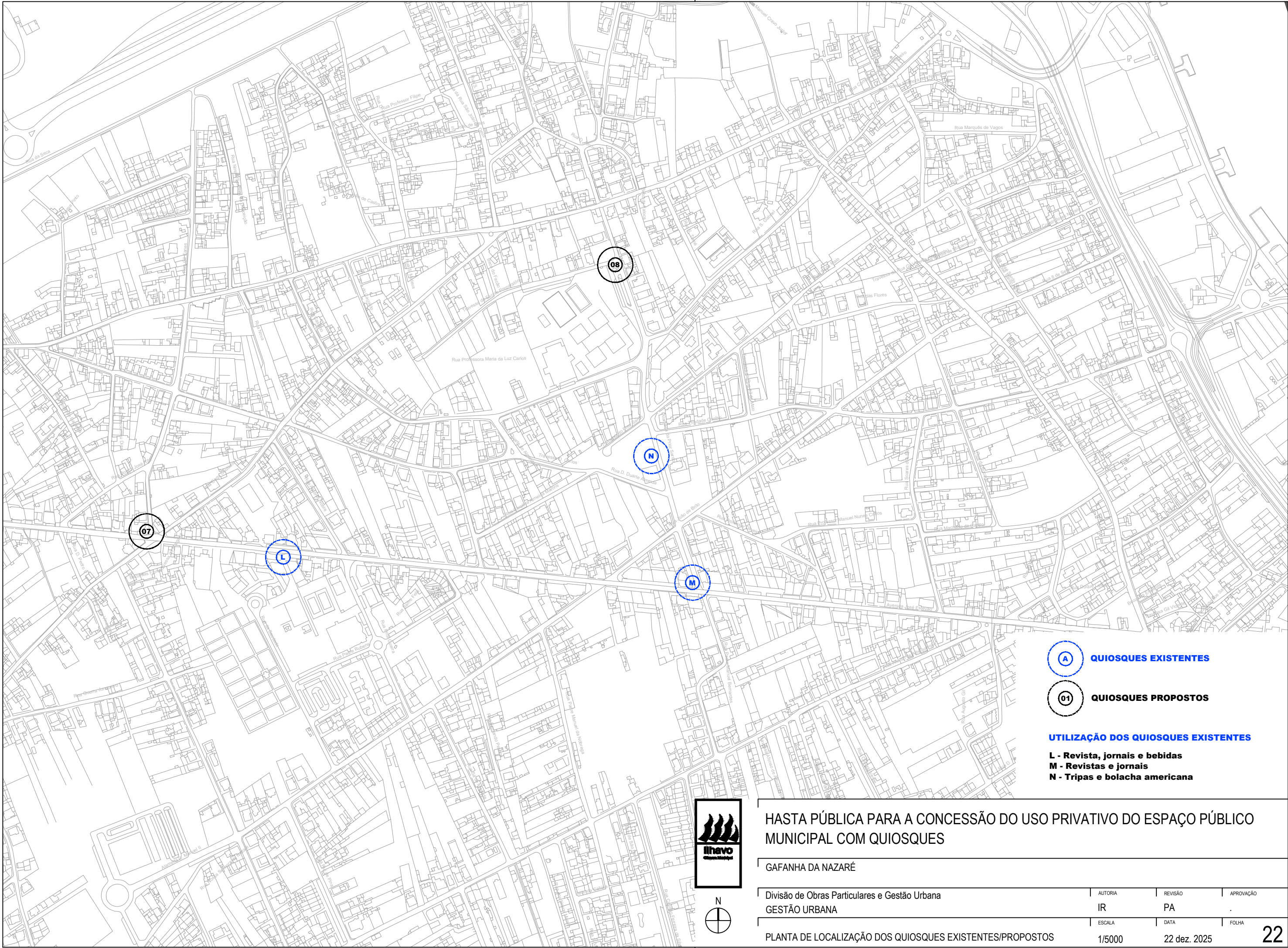


- QUIOSQUES EXISTENTES**
- QUIOSQUES PROPOSTOS**

UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES EXISTENTES
G - Tripas e bolacha americana
H - Tripas e bolacha americana
I - Tripas e bolacha americana
J - Revistas e jornais
Ka - Farturas, tripas e bolacha americana
Kb - Farturas, tripas e bolacha americana
Kc - Tripas, bolacha americana e crepes
Kd - Tripas, bolacha americana e crepes
Ke - Frutos secos, gelados e bebidas
Kf - Bifanas, doces e bebidas
Kg - Artesanato
Q - Tripas e bolacha americana

HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

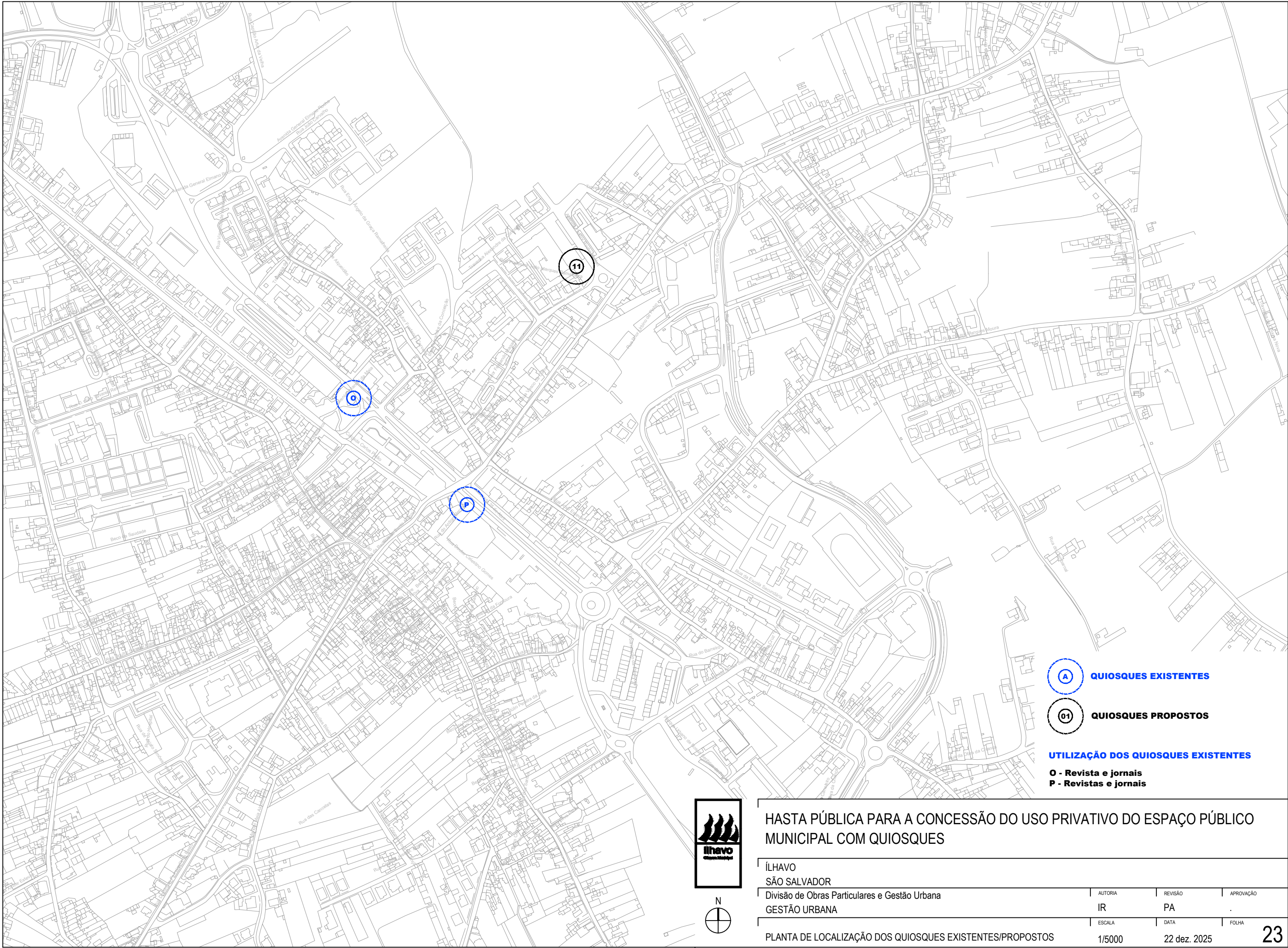
COSTA NOVA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO			AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana GESTÃO URBANA			IR	PA	.
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES EXISTENTES/PROPOSTOS			ESCALA	DATA	FOLHA



- QUIOSQUES EXISTENTES**
- QUIOSQUES PROPOSTOS**

UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES EXISTENTES

- L - Revista, jornais e bebidas**
- M - Revistas e jornais**
- N - Tripas e bolacha americana**



- QUIOSQUES EXISTENTES**
- QUIOSQUES PROPOSTOS**

UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES EXISTENTES

O - Revista e jornais

P - Revistas e jornais



HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM QUIOSQUES

ÍLHAVO
SÃO SALVADOR
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana
GESTÃO URBANA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES EXISTENTES/PROPOSTOS

AUTORIA	REVISÃO	APROVAÇÃO
IR	PA	
ESCALA	DATA	FOLHA
1/5000	22 dez. 2025	23